

APROVADO

Em 09/08/2021

Maiane Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 048/2021.

CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO NO QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Administração Centralizado do Município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, o Padrão de Vencimento 9B, com coeficientes de vencimento segundo a classe de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
9B	7,62	8,39	9,15	9,89	10,38	10,90

Art. 2º - É alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, que passa do Padrão de Vencimento 9 para o Padrão de Vencimento 9B.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir do 1º dia do mês de sua sanção e promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO NO QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO.

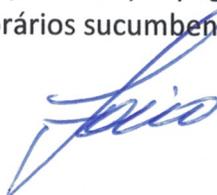
O Município de Vista Alegre em 19 de abril de 2011 através da **Lei Municipal nº. 1472/2011** criou o Cargo Efetivo de **Controlador Interno**, com Padrão de Vencimento 7 e carga de trabalho de 20 horas semanais, o qual passou a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

O Ente Público em 09 de março de 2012, através do **Edital nº. 001/2012**, abriu concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno, sendo que a servidora prestou o concurso público e após aprovada foi nomeada através da Portaria nº. 205/2012 de 29 de junho de 2012, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, com **carga horária de 20 horas semanal, Padrão 7, Classe A, Coeficiente de vencimento 4,00** sendo registrada sob a matrícula n. 616.

Em 31 de janeiro de 2013, passados alguns meses de sua nomeação, através da **Lei Municipal n. 1.598/2013**, o Poder Executivo aumentou a jornada de trabalho do Cargo de Controlador Interno, de 20 (vinte) para **40 (quarenta)** horas semanais, contudo, não foi aumentado o salário na mesma proporção da carga horária.

Diante da desproporcionalidade entre o número de horas aumentadas e o valor da remuneração da servidora ocupante do cargo de Controlador Interno, a mesma ingressou com ação judicial na comarca de Frederico Westphalen, Processo nº 9002411-84.2019.8.21.0049, para a correção da remuneração de acordo com as horas trabalhadas, inclusive postulando o valor da diferença desde a data da alteração da carga horária em 31/01/2013.

Tramitadas todas as etapas do processo, a decisão judicial foi favorável a servidora, cuja sentença determinou a implantação da diferença salarial em sua folha de pagamento, além do pagamento do valor da diferença desde a data da alteração da carga horária, que ocorreu em 31/01/2013, que resulta num valor de R\$ 103.213,94. Ainda, acrescido a este valor, o município terá que pagar mais o montante de R\$ 12.036,00, a título de custas judiciais e honorários sucumbenciais.



Desta forma, e como não há no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Administração Centralizado do Município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, Padrão de Vencimento com o valor a que a servidora tem direito a receber, a partir da decisão judicial, torna-se necessário a criação de um novo padrão de vencimento, para que o valor do salário da servidora fique adequado na proporção do aumento da sua carga horária de 20 para 40 horas semanais.

Salientar que esta situação não fere a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, haja vista que o seu artigo 8º, inciso I, excetuou as situações de aumento de despesas de pessoal derivadas de sentença judicial transitada em julgado, como é o caso em comento.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação unânime desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 05 de agosto de 2021.

Atenciosamente



Zairo Riboli
Prefeito Municipal